Lei nº 371, de 12 de abril de 1959.

Altera os artigos 56, 57, 58, 59, 60 e 61, do Decreto-lei nº 70, de 7 de dezembro de 1944 (Código de Posturas do Município).

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São alterados os artigos nºs. 56, 57, 58, 59, 60 e 61, do Decreto-lei nº 70, de 7 de dezembro de 1944 (Código de Posturas do Município), que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 56 - Sòmente serão permitidos depósitos de material de construção nos passeios à frente dos terrenos a serem edificados, ficando terminantemente proibidos os depósitos nas vias públicas, por mais de três (3) dias, sob pena de multa de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e retirada imediata do material pela Prefeitura que, além da multa, cobrará, ainda, do infrator, as despesas realizadas com o deslocamento do mesmo. O material depositado nos passeios, não poderá ser colocado de forma a impedir o livre curso das águas nas sarjetas."

"Art. 57 - Os andaimes e demais aparelhos de semelhante natureza, que se empregarem nas obras, devem ser construídos com a máxima segurança e completamente fechados, de modo a não correr risco o trânsito público, sob pena de serem demolidos pela Prefeitura que, além da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cobrará, ainda, as despesas de mão de obra."

"Art. 58 - Os entulhos que tiverem de ser lançados de alto, sê-lo-ão por meio de calhas fechadas, para um depósito igualmente fechado, sob pena de multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)."

"Art. 59 - Terminada qualquer obra, serão removidos os andaimes e depósitos de materiais nos passeios, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por dia de excesso."

"Art. 60 - Qualquer estrago verificado nas calçadas, sarjetas, etc., por efeito de depósito de materiais ou em consequência da própria obra, serão os referidos estragos reparados dentro do prazo de quinze (15) dias, por conta do proprietário do prédio, sob pena de multa de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros)."

"Art. 61 - Ninguém poderá armar andaimes ou depósito de materiais nos passeios, sem licença da Prefeitura, sob pena de multa de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de abril de 1959.

MÁRIO CARLOS LEÃO
Prefeito Municipal